



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**CONTRATO 017/2023
DE 10 DE JULHO DE 2023**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços objetivando a contratação de empresa especializada na **Elaboração de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares (Planilhas) da reforma do Prédio da Câmara, análise das planilhas apresentadas, fiscalização da obra e ART dos projetos**, para atender as necessidades da sede da Câmara Municipal de Poço Verde, que entre si firmam a Câmara Municipal de Poço Verde e a **EMPRESA JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de POÇO VERDE, doravante denominada CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Rivan Francisco dos Santos**, brasileiro, Presidente da Câmara e, do outro lado, a **EMPRESA JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.637.826/0001-67, estabelecida na Rua Rosália Terezinha da Trindade, 62, na cidade de Poço Verde/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante, o Sr.º **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF 962.913.205-25 e do RG 1.481.368 SSP/SE, brasileiro(a), residente e domiciliado à Rua Rosália Terezinha da Trindade, 62, Fazendinha - Cidade de Poço Verde/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços especializados de engenharia para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à Câmara de Vereadores, os serviços abaixo relacionados, no prazo contratual:

- I - Elaboração de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares (Planilhas).
- II - Análise das planilhas apresentadas com a emissão de Parecer Técnico.
- III - Fiscalização da Obra - Emissão de relatórios de medições e de conclusão da obra de acordo com o projeto.
- IV - ART dos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) quando da execução dos serviços mencionados no item I da Cláusula 2.2, 15 % (quinze por cento) quando da execução dos serviços mencionados no item II da Cláusula 2.2 e 20% (vinte e cinco por cento), quando da execução dos serviços mencionados no item III da Cláusula 2.2, perfazendo o valor global contratual de 15.000,00(quinze mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, inclusive previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

b) Não haverá reajuste de preços.

d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

Órgão 01000.01010 - Câmara Municipal de Poço Verde
Ação 1180 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Elemento 44905100 - Obras e Instalações
Subelemento 44905101 - Estudos e Projetos
FR 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CÂMARA

a) A Câmara se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam discriminados os documentos;

- b) A Câmara não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades;
- c) Deverá ser fornecido pelo contratante os projetos arquitetônicos, no formato em Dwg.

DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Elaboração de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares (Planilhas) da adequação de área para construção: No térreo: Garagem, copa, recepção, hall cultural e readequação da sala da Presidência e da sala de reuniões, acesso vertical ao 1º andar. No 1º andar: Almoxarifado, arquivo, lavabo, sala de coordenação da procuradoria da mulher e da escola do legislativo;
- c) Análise das planilhas apresentadas com a emissão de Parecer Técnico;
- d) Fiscalização da Obra – Emissão de relatórios de medições e de conclusão da obra de acordo com o projeto.
- e) IV - ART dos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



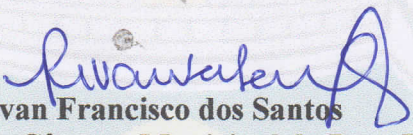
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas vias) de igual teor, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se possam surtir os efeitos legais.

Poço Verde (SE), 10 de julho de 2023.


Rivan Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde


EMPRESA JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA
José Ribeiro da Silva
CNPJ 46.637.826/0001-67
Empresa Contratada

Testemunhas:

Adelaine Naus de Jesus Correia
Daize Batista dos Santos